



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026**  
**PROCESSO Nº 109/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2026**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, UROLOGIA E NEUROLOGIA, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E DISTRITOS.**

<b>1</b>	<b>DO OBJETO</b>
<b>2</b>	<b>DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO</b>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO</b>
<b>4</b>	<b>DO CREDENCIAMENTO</b>
<b>5</b>	<b>DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>6</b>	<b>DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURIDICA</b>
<b>7</b>	<b>DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>
<b>8</b>	<b>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>9</b>	<b>DO VALOR</b>
<b>10</b>	<b>DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES</b>
<b>11</b>	<b>DO PAGAMENTO</b>
<b>12</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE</b>
<b>13</b>	<b>DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</b>
<b>14</b>	<b>DA CONTRATAÇÃO</b>
<b>15</b>	<b>DA GESTÃO DE CONTRATO</b>
<b>16</b>	<b>DA RESPONSABILIDADE</b>
<b>17</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>18</b>	<b>DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO</b>
<b>19</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>

<b>Anexo - I</b>	<b>MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;</b>
<b>Anexo - II</b>	<b>MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA;</b>
<b>Anexo - III</b>	<b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>Anexo - IV</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO;</b>
<b>Anexo - V</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>Anexo - VI</b>	<b>DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026**  
**PROCESSO Nº 109/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2026**

### **PREÂMBULO**

**I - O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 185/2026, de 11/06/2026, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, **Jean Carlos Silva Gomes** e o Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos os interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA**, que será realizado a luz do art. 79 da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/2024, e demais normas pertinentes, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

**II -** As empresas interessadas devem apresentar os documentos exigidos no edital/termo de referência, por meio físico (cópias simples), no endereço: Rua: Rua Padre Amadeu Amadori, s/nº, Jardim Deodápolis, Cep 79790 - 035, em Deodápolis-MS, a partir do dia **7 de julho de 2026** até o dia **6 de agosto de 2026, das 8h00 às 11:00 e das 13h00 às 17h00 horas, horário do (MS)**, ou enviar no e-mail: [saudedeodapolis@yahoo.com](mailto:saudedeodapolis@yahoo.com) a Administração Pública reabrirá, a qualquer tempo, o prazo para credenciamento, sempre que verificar a necessidade de ampliação do rol de credenciados ou de melhor atendimento ao interesse público.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Dermatologia, Endocrinologia, Urologia e Neurologia, no Centro de Especialidades Médicas, Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde do município de Deodápolis - MS e distritos.**

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo de atividades pertinente a Serviços Médicos e que atendam às exigências contidas no presente edital de Credenciamento.

2.2. É vedada a participação direta ou indiretamente no credenciamento de Pessoas jurídicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3. O disposto no item acima aplica-se também aos membros da comissão de credenciamento.

2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.5. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues aos cuidados da Comissão de Credenciamento em envelope com identificação da empresa e o número do processo de acordo com o item 5. no Prédio da Secretaria de Saúde no endereço descrito no item II do Preâmbulo.

**2.6. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado conforme interesse público e limites legais.**

### **3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessária.

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital e no termo de referência, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O município de Deodápolis divulgará no [Diário Oficial](#), bem como em seu sítio eletrônico ([www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)), a relação nominal das empresas credenciadas.

3.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para fins de credenciamento junto a Comissão Especial de Credenciamento, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, nas datas e horários indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa interessada** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas.

4.2.2. **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentado Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da entrega.

4.4. A empresa somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar junto ao credenciamento a **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data

**de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega do envelope, a não apresentação da certidão significa renúncia expressa e consciente, **desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios previstos no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/06;**

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Até o dia, horário e local fixado no item II do preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar no Prédio Secretaria Municipal de Saúde ou enviar no e-mail: [saudedeodapolis@yahoo.com](mailto:saudedeodapolis@yahoo.com) aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, a documentação e declarações em um envelope, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacado, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

**AO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS**  
**PROCESSO Nº 109/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 6/2026**  
**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO/PEDIDO DE CRENCIAMENTO**  
**EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**

## **6. DOS DOCUMENTOS**

6.1. Para credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar os documentos constantes no Termo de Referência e no anexo - VI deste edital.

6.1.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6.2. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Em se tratando de prestadora de serviços cadastradas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICF, os documentos de habilitação integrante do cadastro e desde que vigente, poderão substituir aos exigíveis no presente credenciamento, sendo necessária a apresentação, somente daqueles não contemplados pelo respectivo sistema de cadastramento.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.4.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.4.3. A qualquer momento a Comissão Especial de Credenciamento reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário para confrontação.

6.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas até a sua regularização.

6.5.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Contrato ou outro documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

7.2. O contrato ou outro, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

7.3. A cada novo credenciamento o vínculo será efetivado por contrato ou documento equivalente desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo do contrato ou documento equivalente, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A prestação dos serviços compreende o **credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos médicos especializados nas áreas de Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Psiquiatria fonoaudiólogo e Ortopedia**, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os atendimentos deverão observar norma profissional e protocolos vigentes.

8.3. Os serviços serão prestados nas instalações do Hospital Municipal Cristo Rei, bem como nas unidades de saúde, com insumos e recursos fornecidos pelo Município.

### **8.4. Da Escala Mensal e Distribuição por Cota Igualitária**

8.4.1. A **elaboração, definição e aprovação da escala mensal de atendimentos** serão de **competência exclusiva da Administração Pública**, que organizará as agendas de consultas conforme o **interesse público, a demanda dos usuários e a necessidade do serviço**.

8.4.2. A Administração realizará a **distribuição das cotas mensais de atendimentos de forma igualitária** entre os profissionais credenciados da mesma especialidade, buscando assegurar tratamento isonômico, eficiência na prestação do serviço e continuidade do atendimento à população.

8.4.3. A cota igualitária consiste na **quantidade de atendimentos ou horários mensais** designados pela Administração a cada profissional, respeitando-se o equilíbrio entre os credenciados e as limitações operacionais do serviço.

8.4.4. A Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, **ajustar, remanejar ou redistribuir as cotas** de atendimentos, sempre que houver necessidade de adequação à demanda, substituição de profissional, afastamento, ausência injustificada ou outros motivos de interesse público.

8.4.5. A escala mensal será **divulgada pela Administração por meio digital acessível aos credenciados**, de modo a **garantir ampla comunicação, transparência e antecedência razoável** para o cumprimento das designações de atendimento.

8.4.6. O não comparecimento injustificado ou o descumprimento da escala atribuída poderá ensejar a **redução temporária da cota, suspensão de designações futuras** ou a **aplicação de sanções**, conforme previsto neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

8.4.7. Os médicos deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos.

8.4.8. A empresa contratada é responsável por organizar e garantir presença contínua de médicos, sob pena de penalidades.

## **9. DO VALOR**

9.4. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Termo de Referência Anexo - V.

## **10. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

10.4. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá com base no índice IPCA, mediante apostilamento.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. A remuneração das empresas credenciadas respeitará os critérios e valores previstos e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

11.2. Prazo de Pagamento: 15 (quize) dias após a aprovação pela Auditoria e entrega ao departamento responsável pelo pagamento, contados da data do recebimento da nota fiscal;

11.3. A Prefeitura pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA após regular certificação da despesa pela Secretaria de Saúde do Município, mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

11.4. Relação de profissionais que prestaram os serviços com indicação do procedimento, dia, horário e unidade de saúde, devidamente preenchida e assinada pelos Agentes Fiscalizadores.

11.5. Cópia do comprovante de pagamento para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas;

11.6. Cópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

11.7. Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior;

11.8. Comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço) relativo imediatamente anterior;

11.9. A Nota Fiscal deverá ser protocolada de forma impressa na Secretaria Municipal de Saúde.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E CONTRATANTE**

12.1. **Obrigações da Contratada**

12.2. Executar fielmente os serviços especificados.

12.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e sociais.

12.4. Responder integralmente pela correta execução e cumprimento contratual.

12.5. Apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado.

12.6. Disponibilizar plantões conforme demanda da Secretaria.

12.7. Observar a legislação e normas dos conselhos de classe.

12.8. Atuar com diligência, zelo e responsabilidade.

12.9. Seguir normas legais e regulamentos vigentes.

- 12.10. Atender ao público com cortesia, observando sigilo profissional.
- 12.11. Comunicar à CONTRATANTE irregularidades que verificar.
- 12.12. Conservar materiais e patrimônio público eventualmente disponibilizados.
- 12.13. Manter conduta compatível com os princípios da administração pública.
- 12.14. Não delegar atribuições exclusivas.
- 12.15. Não promover manifestações de apreço ou despreço ao contratante ou servidores.
- 12.16. Não aliciar para filiações profissionais, partidárias ou sindicais.
- 12.17. Não retirar documentos ou bens públicos sem autorização.
- 12.18. Não impedir justificadamente a execução dos serviços.
- 12.19. Não utilizar recursos da unidade para atividades privadas.
- 12.20. Não exercer atividades incompatíveis com o objeto do termo de referência.
- 12.21. Não aceitar vantagens indevidas, propinas, presentes ou empréstimos relacionados ao contrato.
- 12.22. Não praticar execução desidiosa ou abandono dos serviços.
- 12.23. Não ofender física ou verbalmente pessoas, salvo em legítima defesa.
- 12.24. Manter sigilo sobre informações acessadas.
- 12.25. Cumprir rigorosamente os prazos e qualidade pactuados.
- 12.26. Apresentar relatórios de atividade quando requisitado.
- 12.27. Permitir fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.
- 12.28. Obedecer à Política Nacional de Humanização (PNH).
- 12.29. Cumprir obrigações contratuais e regulamentos do órgão de classe.
- 12.30. Possuir certificado digital (ICP-Brasil), e comprovar sua posse em até 5 dias úteis quando exigido.

## **12.2. Obrigações da Contratante**

- 12.2.1. Fornecer condições necessárias ao cumprimento do contrato.
- 12.1.2. Fiscalizar a execução e emitir relatório sobre qualidade e conformidade dos serviços.
- 12.1.3. Designar fiscal para acompanhamento do contrato, condicionando pagamento à certificação da execução.
- 12.1.4. Rejeitar serviços em desacordo com o contrato.
- 12.1.5. Efetuar pagamento conforme estipulado.
- 12.1.6. Comunicar com antecedência os serviços que deverão ser prestados.

12.1.7. Supervisar procedimentos e acompanhar a prestação dos serviços.

### **13. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, além das hipóteses previstas na legislação de licitações e contratos.

13.2. O credenciamento em si não obriga o Município a efetivar contratação, podendo ser denunciado a qualquer momento, observando direito ao contraditório.

13.3. Em caso de rescisão que implique interrupção de serviços essenciais, será observado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.4. A CONTRATADA poderá solicitar descredenciamento mediante prévia comunicação com no mínimo 60 dias de antecedência.

13.5. Motivos de descredenciamento incluem: descumprimento contratual, subcontratação ilícita, irregularidades na documentação ou na capacidade técnica ou conduta ética deficiente.

13.6. Será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

13.7. A decisão de descredenciamento deverá ser motivada, e o credenciado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, após intimação.

13.8. O descredenciamento não exime a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. As obrigações decorrentes do objeto, serão firmadas com o município de Deodópolis, observada as condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21, e será formalizada através de contrato ou documento equivalente.

14.2. O prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

14.3. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### **15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **16. DA RESPONSABILIDADE**

16.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao município de Deodápolis, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.

16.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: **0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade 4.077, 4.082 e 4.073, Fonte 500, 600 e 621.**

## **18. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.5. As respostas aos pedidos de impugnações do edital e esclarecimentos deverão ser enviadas nos e-mails [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com) no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

18.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

18.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19.5. Em caso de atraso na entrega do relatório dos serviços prestados no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

19.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

19.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail [saudedeodapolis@yahoo.com](mailto:saudedeodapolis@yahoo.com) no portal da transparência link: [http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais\\_licitacoes.php?tipo=1](http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1) no Portal Nacional de Contas Publicas PNCP, e no e-mail: [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com),

Deodápolis - MS, 6 de julho de 2026.

**GIOVANI DE SOUZA BARELI**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 62/2026

**ANEXO - I**

**CRENCIAMENTO Nº 6/2026  
PROCESSO Nº 109/2026  
INEXIGIBILIDADE 32/2026**

À Comissão Especial de Credenciamento

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., com sede/endereço na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua ..... n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal Sr. (a)....., cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º.....- SSP/....., CPF sob o n.º....., DECLARA, que pós examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Se credenciando para o(os) itens ....., ....., ....., conforme Quadro 1- Tabela de Serviços e Valores do Anexo - V, do Termo de Referência.

Declaro ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 6/2026 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da CEC - Comissão Especial de Credenciamento.

Local \_\_\_\_\_ Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável

## ANEXO - II

### CRENCIAMENTO Nº 6/2026 PROCESSO Nº 109/2026 INEXIGIBILIDADE 32/2026

À Comissão Especial de Credenciamento

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

**A EMPRESA ..... CNPJ.....DECLARA**, para o fim de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis a realizar os **Serviços Médicos** previstos neste edital e que tem pleno conhecimento e aceita as condições do Edital de Credenciamento 6/2026, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital deste credenciamento SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DECLARO**, que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**DECLARO**, para os fins, que a Instituição atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**DECLARO NÃO PARENTESCO: Eu**, ....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARO**, especialmente para o CREDENCIAMENTO 6/2026 que não possuo nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

**DECLARO A IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE:** para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARO DE QUE OS PROFISSIONAIS:** não possuem impedimentos legais ou éticos perante o respectivo Conselho Profissional. – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, se aplicável. – Declaração de sigilo profissional e ética médica. Compromisso de manter todos os documentos e registros atualizados durante a vigência do credenciamento.

---

**Assinatura do declarante**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### Estado de Mato Grosso do Sul

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° /2026.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS PARA ATENDER A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE.**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, Secretária Municipal de Saúde, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado(a) **CRENCIANTE**, e de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de ..... de ora em diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 109/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto 11.878/2024, Art 2º II](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 32/2026** e do **Credenciamento nº 6/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos no Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos itens ....., para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo;**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Consulta médica em Dermatologia. A ser realizada no centro de especialidades médicas, hospital municipal e demais unidades de saúde do município de Deodápolis/MS, podendo ser até 2 vezes na semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	CONS .	1.500		
2	Consulta médica em Endocrinologia. A ser realizada no centro de especialidades médicas, hospital municipal e demais unidades de saúde do município de Deodápolis/MS, podendo ser até 2 vezes na semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	CONS .	1.500		
3	Consulta médica em Urologia. A ser realizada no centro de especialidades médicas, hospital municipal e demais	CONS .	1.500		

	unidades de saúde do município de Deodápolis/MS, podendo ser até 2 vezes na semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.				
4	Consulta médica em Neurologia. A ser realizada no centro de especialidades médicas, hospital municipal e demais unidades de saúde do município de Deodápolis/MS, podendo ser até 2 vezes na semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	CONS	1.500		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão realizados por administração indireta.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA**

3.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o Município e a CREDENCIADA ou seus profissionais, constitui relação de natureza administrativa e contratual, regida pelo direito público e não assegura garantia de contratação imediata, ficando condicionada à demanda da Administração.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a: além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

4.2. A CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CREDENCIADA todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;

4.3. A CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeito e adequada execução do objeto;

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

4.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

4.8. Comunicar em tempo hábil ao a CREDENCIADA os serviços a serem executados;

4.9. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. A CREDENCIADA se obriga a:

5.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;

5.3. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

- 5.4. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho da Classe;
- 5.5. A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar à CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, os plantões a serem executados nas Unidades Municipais de Saúde;
- 5.6. Na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho da Classe;
- 5.7. Na execução do objeto deste contrato, a CREDENCIADA deverá: Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 5.8. Observar normas legais e regulamentares;
- 5.9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 5.10. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 5.11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 5.12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 5.13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 5.14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam da sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 5.15. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 5.16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 5.17. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 5.18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 5.20. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 5.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato em serviços ou atividades particulares;

- 5.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 5.23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 5.24. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- 5.25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 5.26. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;  
Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 5.27. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
- 5.28. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5.29. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH;
- 5.30. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 5.31. Possuir certificado digital padrão ICP BRASIL para assinatura digital, comprovando, em até 05 (cinco) dias úteis, que o possui quando solicitado pela Contratante, nos casos em que este recurso for necessário para uso nas unidades que utilizem sistema eletrônico de registro das informações de saúde, e que demandem a utilização de certificação digital, a critério da credenciante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE, e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Termos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 6/2026, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de atendimento, com pagamento em até **30 (trinta) dias**, após certificação da execução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 09. 000 - Secretaria Municipal de Saúde, 0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade 4.068 e 4.069, Fonte 500, 600 e 621.

8.2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os valores serão fixados conforme Anexo de Tabela de Procedimentos, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento estará condicionado à entrega do relatório de atendimentos, nota fiscal e comprovantes de obrigações trabalhistas e tributárias (GFIP, FGTS, ISS).

9.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

9.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, no \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços estabelecidos no presente Termo poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

10.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.

10.3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. (a) .....nomeado (a) pela Portaria nº ...../202.....

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do Termo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

**II - Multa:**

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CREDENCIANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CREDENCIANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O Termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do Termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Termo poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste Termo, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1. A duração do presente Termo será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do processo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CREDENCIANTE deverá comunicar a CREDENCIADA da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2. As alterações contratuais do Termo deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o CREDENCIANTE providenciará a publicação em resumo do presente Termo na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O foro do presente Termo será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de.....

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO N° /2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA  
ATENDER A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS - MS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de Saúde, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de ..... de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 109/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto 11.878/2024](#), [Art 2º II](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 32/2026**, e do **Credenciamento nº 6/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a Prestação de Serviços Médicos nos itens ..... para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

4.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;

4.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

4.4. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho da Classe;

- 4.5. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, os plantões a serem executados nas Unidades Municipais de Saúde;
- 4.6. Na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento a CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho da Classe;
- 4.7. Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá: Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 4.8. Observar normas legais e regulamentares;
- 4.9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 4.10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 4.11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 4.12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 4.13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 4.14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam da sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 4.15. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 4.16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 4.17. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 4.18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 4.20. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 4.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato em serviços ou atividades particulares;
- 4.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 4.23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

- 4.24. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- 4.25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 4.26. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato; Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 4.27. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
- 4.28. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.29. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH;
- 4.30. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 4.31. Possuir certificado digital padrão ICP BRASIL para assinatura digital, comprovando, em até 05 (cinco) dias úteis, que o possui quando solicitado pela Contratante, nos casos em que este recurso for necessário para uso nas unidades que utilizem sistema eletrônico de registro das informações de saúde, e que demandem a utilização de certificação digital, a critério da Contratante.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a: além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:
- 5.2. A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- 5.3. A CONTRATANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.5. A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeito e adequada execução do objeto;
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 5.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 5.8. Comunicar em tempo hábil a CONTRATADA os serviços a serem executados;
- 5.9. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados relacionados à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Termo de Referência do Credenciamento nº 6/2026, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo prazo previsto na cláusula décima quinta.

7.1. Os valores terão como limite a previsão de gastos constante da tabela de serviços abaixo, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços -</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
XX	XXXXXX	XX	XX	XX	XX
XX	XXXXXX	XX	XX	XX	XX

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade 4.068 e 4.069, Fonte 500, 600 e 621.

8.2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os valores serão fixados conforme a Tabela constante no anexo - V do edital, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento estará condicionado à entrega do relatório de Prestação dos Serviços, Nota Fiscal, Documentação Fiscal e Trabalhista,

9.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

9.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da contratada, no \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

10.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.

10.3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de ....., o Sr. (a) .....nomeado (a) pela Portaria nº ...../202.....

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

### **II - Multa:**

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1. A duração do presente contrato será de ..... (.....) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de.....

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF

## TERMO DE REFERÊNCIA

## I - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de médicos, nas especialidades de **Dermatologia, Endocrinologia, Urologia e Neurologia**, no centro de especialidades médicas, hospital municipal e demais unidades de saúde do município de Deodápolis/MS e distritos, para atender as demandas do Município de Deodápolis/MS, realizada por meio dos DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: Nº 75/2026 da secretaria de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Consulta médica em Dermatologia. A ser realizada no centro de especialidades médicas, hospital municipal e demais unidades de saúde do município de Deodápolis/MS, podendo ser até 2 vezes na semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	1.500	146,95	220.425,00
2	Consulta médica em Endocrinologia. A ser realizada no centro de especialidades médicas, hospital municipal e demais unidades de saúde do município de Deodápolis/MS, podendo ser até 2 vezes na semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	1.500	254,17	381.255,00
3	Consulta médica em Urologia. A ser realizada no centro de especialidades médicas, hospital municipal e demais unidades de saúde do município de Deodápolis/MS, podendo ser até 2 vezes na semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	1.500	150,24	225.360,00
4	Consulta médica em Neurologia. A ser realizada no centro de especialidades médicas, hospital municipal e demais unidades de saúde do município de Deodápolis/MS, podendo ser até 2 vezes na semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	1.500	206,23	309.345,00

1.2. O presente credenciamento será realizado por meio de chamamento público, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 24 da Lei nº 8.080/1990, que autoriza a contratação de serviços de saúde por entes públicos com prestadores privados, com ou sem fins lucrativos, de forma complementar ao SUS.

1.3. O presente Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo inicial de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação do edital, podendo ser reaberto a qualquer tempo, mediante justificativa da Administração, observadas as mesmas condições e exigências previstas, conforme Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário do TCU. A medida visa ampliar e fortalecer a rede de atendimento do Centro de Especialidades Médicas, já em funcionamento, por meio do

credenciamento de profissionais nas especialidades de Dermatologia, Endocrinologia, Urologia e Neurologia, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

1.4. As especialidades médicas demandadas neste Termo de Referência estão detalhadas no Anexo I, compreendendo consultas médicas em Dermatologia, Endocrinologia, Urologia e Neurologia.

1.5. Os profissionais vinculados às empresas credenciadas deverão comprovar registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade ofertada.

1.6. A classificação dos serviços segundo o CATSER terá caráter geral e genérico, prevalecendo as descrições específicas constantes neste Termo de Referência e no Edital.

1.7. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.

1.8. A cotação e formação dos valores de referência foram realizadas pelo Setor de Compras, mediante pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, cujos documentos integram o processo administrativo.

1.9. Os valores foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis, conforme documentação anexa ao processo.

#### 1.10 CRONOGRAMA MENSAL DE ATENDIMENTOS

##### Período: 12 meses

1.10.1 Este cronograma foi elaborado com base na execução dos serviços especializados credenciados durante o período contratual de 12 (doze) meses. As metas mensais foram distribuídas proporcionalmente entre o Município de Deodápolis (70%) e os Municípios Pactuantes (30%), visando garantir o acesso da população aos atendimentos especializados e fortalecer a regionalização da assistência à saúde.

ESPECIALIDADE/PROCEDIMENTO	TOTAL (12 MESES)	MÉDIA MENSAL	DEODÁPOLIS (70%)	MUNICÍPIOS PACTUANTES (30%)
Consulta Médica em Dermatologia	1.500	125	88	37
Consulta Médica em Endocrinologia	1.500	125	88	37
Consulta Médica em Urologia	1.500	125	88	37
Consulta Médica em Neurologia	1.500	125	88	37
<b>Totais Mensais Estimados</b>	<b>6.000</b>	<b>500</b>	<b>352</b>	<b>148</b>

#### 1.11 Distribuição Temporal das Atividades

1.11.1 Os atendimentos serão realizados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

- **1º ao 3º mês** – Implantação dos serviços, organização das agendas e adequação do fluxo regulatório dos pacientes;
- **4º ao 11º mês** – Funcionamento pleno das especialidades, com atendimento regular das consultas programadas;
- **12º mês** – Consolidação dos atendimentos realizados, avaliação dos indicadores assistenciais e encerramento do ciclo contratual.

#### 1.12 Programação Operacional

1.12.1 As consultas poderão ser realizadas no Centro de Especialidades Médicas, Hospital Municipal Cristo Rei e demais unidades de saúde do Município de Deodápolis/MS e Distritos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.12.2 Considerando a previsão do Termo de Referência, os atendimentos poderão ocorrer **até 2 (duas) vezes por semana para cada especialidade**, mediante agendamento e encaminhamento pela Central de Regulação Municipal.

#### 1.13 Estimativa Mensal por Especialidade

Especialidade	Consultas/Mês	Consultas/Semana (média)
Dermatologia	125	31
Endocrinologia	125	31
Urologia	125	31

<b>Especialidade</b>	<b>Consultas/Mês</b>	<b>Consultas/Semana (média)</b>
Neurologia	125	31

**Total estimado:** aproximadamente **500 consultas mensais**, correspondendo a cerca de **125 consultas semanais** distribuídas entre as quatro especialidades.

## **II - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que autorizado e justificado conforme legislação vigente.

2.2. A justificativa e os objetivos da contratação estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de referência.

## **III - EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E TERAPÊUTICAS**

Este credenciamento tem por objetivo integrar empresas prestadoras de serviços especializados à rede municipal de saúde, destinando-se ao atendimento no âmbito do Programa “Saúde da Nossa Gente”, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodópolis, voltado à ampliação do acesso e à descentralização dos atendimentos especializados à população.

### **I - EXIGÊNCIAS GERAIS (COMUNS A TODAS AS ESPECIALIDADES)**

#### **1. Habilitação Jurídica**

- Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com alterações e última consolidação, comprovando objeto compatível com o serviço a ser credenciado.

- CNPJ ativo e atualizado. - Registro da empresa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM/MS) ou outro conselho pertinente (CREFONO, CRP, CREFITO, etc.).

- Indicação de responsável técnico com registro ativo e regular no respectivo conselho e termo de responsabilidade técnica.

#### **2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Certidão de Regularidade com o FGTS

- Certidão Negativa de ISS e inscrição municipal (CCM).

#### **3. Documentação Técnica**

- Alvará de Funcionamento atualizados.

- Relação nominal dos profissionais vinculados à empresa, com cópia de diploma, conselho de classe e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) obrigatório para cada médico especialista.

- Comprovação de vínculo profissional (contrato, CLT ou declaração de intenção de vínculo).

- Declaração de disponibilidade de atendimento conforme escala e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na especialidade ofertada.

- Currículo resumido dos profissionais vinculados.

- Declaração de ciência e aceite integral do Termo de Referência e das normas do credenciamento.

### **II - EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS POR ESPECIALIDADE**

#### **1. DERMATOLOGIA**

- Apresentar RQE em Dermatologia, emitido pelo CRM/MS, de cada profissional vinculado.

- Comprovar experiência profissional em diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças dermatológicas clínicas e cirúrgicas.

- Estrutura mínima: consultório equipado com maca clínica, foco de luz, dermatoscópio, materiais para procedimentos dermatológicos ambulatoriais e equipamentos de biossegurança.

- Ambiente adequado para realização de consultas e pequenos procedimentos dermatológicos.

- Atestado de capacidade técnica comprovando experiência na especialidade.

#### **2. ENDOCRINOLOGIA**

- Apresentar RQE em Endocrinologia e Metabologia, emitido pelo CRM/MS, de cada profissional vinculado.

- Comprovar experiência profissional no acompanhamento e tratamento de doenças endócrinas e metabólicas, tais como diabetes mellitus, obesidade, doenças da tireoide e distúrbios hormonais.
- Estrutura mínima: consultório equipado com balança antropométrica, estadiômetro, esfigmomanômetro, glicosímetro (quando aplicável) e mobiliário adequado para atendimento especializado.
- Declaração de parceria ou acesso a serviços laboratoriais para exames complementares, quando necessário.
- Atestado de capacidade técnica comprovando experiência na especialidade.

### 3. UROLOGIA

- Apresentar RQE em Urologia, emitido pelo CRM/MS, de cada profissional vinculado.
- Comprovar experiência profissional no diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino.
- Estrutura mínima: consultório equipado com maca clínica, foco de luz, materiais para exame físico especializado e equipamentos adequados para avaliação urológica.
- Declaração de parceria ou estrutura própria para realização de exames complementares relacionados à especialidade, tais como ultrassonografia, urofluxometria ou outros, quando aplicável.
- Atestado de capacidade técnica comprovando experiência na especialidade.

### 4. NEUROLOGIA

- Apresentar RQE em Neurologia, emitido pelo CRM/MS, de cada profissional vinculado.
- Comprovar experiência profissional no diagnóstico e tratamento de doenças neurológicas, incluindo cefaleias, epilepsias, neuropatias, doenças neurodegenerativas e sequelas neurológicas.
- Estrutura mínima: consultório equipado com maca clínica, martelo neurológico, diapasão, oftalmoscópio, materiais para avaliação neurológica e mobiliário adequado.
- Declaração de parceria ou acesso a serviços especializados para realização de exames complementares, como eletroencefalograma (EEG), eletroneuromiografia e exames de imagem, quando necessário.
- Atestado de capacidade técnica comprovando experiência na especialidade.

## III - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais e empresas credenciados deverão realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas do Município de Deodópolis, bem como nas Unidades de Saúde da sede e dos distritos, conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do Programa “Saúde da Nossa Gente”.

**IV - OUTRAS EXIGÊNCIAS-** Declaração de que os profissionais não possuem impedimentos legais ou éticos perante o respectivo Conselho Profissional. - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, se aplicável. - Declaração de sigilo profissional e ética médica. Compromisso de manter todos os documentos e registros atualizados durante a vigência do credenciamento.

**V - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO-** Os valores serão fixados conforme Anexo de Tabela de Procedimentos, com pagamento em até 15 (quinze) dias após a aprovação do relatório e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. - O pagamento estará condicionado à entrega do relatório de atendimentos, nota fiscal e comprovantes de obrigações trabalhistas e tributárias (GFIP, FGTS, ISS). - O reajuste anual ocorrerá com base no índice IPCA, mediante apostilamento.

## IV - REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços médicos especializados serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, com atuação no Centro de Especialidades Médicas, Hospital Municipal Cristo Rei e demais unidades de saúde do Município de Deodópolis/MS e Distritos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de saúde.

4.2. A carga horária e os horários poderão ser ajustados conforme demanda da Secretaria, e serão pactuados em contrato.

4.3. Este processo de credenciamento **não caracteriza concurso público nem vínculo empregatício**, visto que se destina à contratação de serviços médicos via pessoa jurídica.

4.4. Os contratos resultantes do credenciamento **não garantirão direito à vaga fixa** nem direito adquirido aos médicos.

4.5. Não poderão participar empresas cujos sócios, cônjuges ou parentes até o segundo grau sejam dirigentes de entidades diretamente ligadas ao processo, agentes públicos, ou órgãos de fiscalização.

## **V - ETAPAS DO PROCESSO**

### **5.1 Inscrição**

5.1.1. A empresa interessada deverá apresentar os documentos exigidos no edital / Termo de Referência, por meio físico (cópias simples + originais para conferência).

5.1.2. A inscrição será efetivada com entrega na Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis, que emitirá protocolo de recebimento.

5.1.3. Serão publicadas as empresas credenciadas no Diário Oficial.

### **5.2 Análise**

5.2.1. A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos documentos apresentados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do protocolo.

5.2.2. Caso sejam identificadas pendências ou ausência de documentos, o interessado deverá sanar as irregularidades dentro desse mesmo prazo.

5.2.3 O não atendimento das solicitações dentro do prazo estabelecido implicará no indeferimento do pedido, sem concessão de prazo adicional para complementação da documentação.

5.2.4. A ordem de convocação obedecerá à ordem de inscrição e aprovação.

### **5.3 Entrevista / Convocação**

5.3.1. Os credenciados serão convocados por e-mail e/ou telefone para assinatura do contrato.

5.3.2. Após convocação, terão até 2 (dois) dias úteis para entregar documentos adicionais:

- Foto 3x4 dos médicos;
- Requerimento de ingresso no corpo clínico;
- Currículo atualizado;
- RG, CPF;
- Carteira do CRM (autenticada);
- Diploma e título de especialista ou residência (autenticados);
- Comprovante de endereço;
- Contrato social e CNPJ da empresa.
- 5.3.3. As Empresas que não entregarem documentos exigidos dentro do prazo não serão credenciadas.

### **5.4 Considerações Finais**

5.4.1. Os inscritos declaram conhecer e aceitar integralmente os termos deste Termo de Referência.

5.4.2. **ESCLARECIMENTOS E CONTATOS** poderão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE PELOS E-MAILS:** [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com) ou [saude@deodapolis.ms.gov.br](mailto:saude@deodapolis.ms.gov.br)

5.4.3. A empresa deverá encaminhar os documentos exigidos no Edital/Termo de Referência, por meio físico (cópias simples), para o e-mail: [saudedeodapolis@yahoo.com](mailto:saudedeodapolis@yahoo.com) ou no endereço: **Rua Padre Amadeu Amadori, s/nº, Jardim Deodápolis, cep 79790-035, em Deodápolis-MS**, caberá à Comissão de Credenciamento solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis.

5.4.5. As Comissões de Credenciamento e Fiscalização serão instituídas por portaria da autoridade competente.

### **5.4.6 FORMA DA CONTRATAÇÃO:**

5.4.6.1. O critério de julgamento da presente contratação será **POR ITEM.**

## **VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços compreende o **credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos médicos especializados nas áreas de Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Psiquiatria fonoaudiólogo e Ortopedia**, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os atendimentos deverão observar norma profissional e protocolos vigentes.

6.3. Os serviços serão prestados nas instalações do Hospital Municipal Cristo Rei, bem como nas unidades de saúde, com insumos e recursos fornecidos pelo Município.

6.4. **Da Escala Mensal e Distribuição por Cota Iguatária**

- 6.4.1. A **elaboração, definição e aprovação da escala mensal de atendimentos** serão de **competência exclusiva da Administração Pública**, que organizará as agendas de consultas conforme o **interesse público, a demanda dos usuários e a necessidade do serviço**.
- 6.4.2. A Administração realizará a **distribuição das cotas mensais de atendimentos de forma igualitária** entre os profissionais credenciados da mesma especialidade, buscando assegurar tratamento isonômico, eficiência na prestação do serviço e continuidade do atendimento à população.
- 6.4.3. A cota igualitária consiste na **quantidade de atendimentos ou horários mensais** designados pela Administração a cada profissional, respeitando-se o equilíbrio entre os credenciados e as limitações operacionais do serviço.
- 6.4.4. A Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, **ajustar, remanejar ou redistribuir as cotas** de atendimentos, sempre que houver necessidade de adequação à demanda, substituição de profissional, afastamento, ausência injustificada ou outros motivos de interesse público.
- 6.4.5 A escala mensal será **divulgada pela Administração por meio digital acessível aos credenciados**, de modo a **garantir ampla comunicação, transparência e antecedência razoável** para o cumprimento das designações de atendimento.
- 6.4.6 O não comparecimento injustificado ou o descumprimento da escala atribuída poderá ensejar a **redução temporária da cota, suspensão de designações futuras** ou a **aplicação de sanções**, conforme previsto neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Os médicos deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos.
- 6.6. A empresa contratada é responsável por organizar e garantir presença contínua de médicos, sob pena de penalidades.

## **VII - ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

- 7.1. A convocação para prestação do serviço seguirá a ordem de apresentação das inscrições aprovadas.
- 7.2. A demanda mensal será distribuída entre as empresas credenciadas de forma proporcional, independentemente da especialidade ou carga horária.

## **VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar fielmente os serviços especificados.
- 8.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e sociais.
- 8.3. Responder integralmente pela correta execução e cumprimento contratual.
- 8.4. Apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado.
- 8.5. Disponibilizar plantões conforme demanda da Secretaria.
- 8.6. Observar a legislação e normas dos conselhos de classe.
- 8.7. Atuar com diligência, zelo e responsabilidade.
- 8.8. Seguir normas legais e regulamentos vigentes.
- 8.9. Atender ao público com cortesia, observando sigilo profissional.
- 8.10. Comunicar à CONTRATANTE irregularidades que verificar.
- 8.11. Conservar materiais e patrimônio público eventualmente disponibilizados.
- 8.12. Manter conduta compatível com os princípios da administração pública.
- 8.13. Não delegar atribuições exclusivas.
- 8.14. Não promover manifestações de apreço ou desapreço ao contratante ou servidores.
- 8.15. Não aliciar para filiações profissionais, partidárias ou sindicais.
- 8.16. Não retirar documentos ou bens públicos sem autorização.
- 8.17. Não impedir justificadamente a execução dos serviços.
- 8.18. Não utilizar recursos da unidade para atividades privadas.
- 8.19. Não exercer atividades incompatíveis com o objeto deste termo.
- 8.20. Não aceitar vantagens indevidas, propinas, presentes ou empréstimos relacionados ao contrato.
- 8.21. Não praticar execução desidiosa ou abandono dos serviços.
- 8.22. Não ofender física ou verbalmente pessoas, salvo em legítima defesa.
- 8.23. Manter sigilo sobre informações acessadas.
- 8.24. Cumprir rigorosamente os prazos e qualidade pactuados.
- 8.25. Apresentar relatórios de atividade quando requisitado.
- 8.26. Permitir fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.
- 8.27. Obedecer à Política Nacional de Humanização (PNH).

8.28. Cumprir obrigações contratuais e regulamentos do órgão de classe.

8.29. Possuir certificado digital (ICP-Brasil), e comprovar sua posse em até 5 dias úteis quando exigido.

## **IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fornecer condições necessárias ao cumprimento do contrato.

9.2. Fiscalizar a execução e emitir relatório sobre qualidade e conformidade dos serviços.

9.3. Designar fiscal para acompanhamento do contrato, condicionando pagamento à certificação da execução.

9.4. Rejeitar serviços em desacordo com o contrato.

9.5. Efetuar pagamento conforme estipulado.

9.6. Comunicar com antecedência os serviços que deverão ser prestados.

9.7. Supervisar procedimentos e acompanhar a prestação dos serviços.

## **X - RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, além das hipóteses previstas na legislação de licitações e contratos.

10.2. O credenciamento em si não obriga o Município a efetivar contratação, podendo ser denunciado a qualquer momento, observando direito ao contraditório.

10.3. Em caso de rescisão que implique interrupção de serviços essenciais, será observado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.4. A CONTRATADA poderá solicitar descredenciamento mediante prévia comunicação com no mínimo 60 dias de antecedência.

10.5. Motivos de descredenciamento incluem: descumprimento contratual, subcontratação ilícita, irregularidades na documentação ou na capacidade técnica ou conduta ética deficiente.

10.6. Será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

10.7. A decisão de descredenciamento deverá ser motivada, e o credenciado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, após intimação.

10.8. O descredenciamento não exime a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **XI - PENALIDADES**

11.1. Constitui infração administrativa o comportamento que:

a) cause inexecução parcial do contrato;

b) cause danos à administração pública ou comprometimento dos serviços;

c) execute o objeto com atraso injustificado;

d) apresente documentação falsa;

e) pratique ato fraudulento, conduta inidônea ou lesiva à administração;

f) cometa ato ilícito previsto na Lei 12.846/2013 (Anticorrupção).

11.2. As sanções aplicáveis incluem:

I. Advertência por falta leve;

II. Multa:

- Moratória de 2% a 10% por dia de atraso, até 30 dias;

- Multa compensatória de 5% sobre o valor total no caso de inexecução completa;

III. Suspensão de licitar e contratar por até 2 anos;

- IV. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação;

11.3. As sanções não excluem obrigação de reparar danos (art. 156, §9º, Lei 14.133/2021).

11.4. As penalidades podem ser cumulativas com multa (art. 156, §7º).

11.5. A contratada terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa antes da aplicação de multa (art. 157, Lei 14.133/2021).

11.6. Se multas e indenizações excederem valores devidos pela Administração, a diferença será deduzida da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e nas cláusulas editalícias.

11.8. Multas e prejuízos poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos, cobrados judicialmente ou inscritos em Dívida Ativa.

11.9. O pagamento da multa, quando determinado, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

11.10. Se a multa for insuficiente para cobrir os prejuízos, poderá ser cobrada a diferença, nos termos do art. 419 do Código Civil.

11.11. Ao aplicar penalidades, a autoridade considerará gravidade, caráter educativo e proporcionalidade.

11.12. Em caso de indícios de infração relacionadas à Lei 12.846/2013, remeter-se-ão autos à autoridade competente.

11.13. O processamento de eventual PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não impede andamento regular dos processos específicos.

#### 11.14 **Avaliação do atendimento e penalidades**

11.14.1 Após a conclusão de cada atendimento, o usuário/paciente será convidado a **avaliar o serviço prestado** por meio do aplicativo oficial ou outro documento pertinente da Administração, atribuindo uma **nota de satisfação** quanto à qualidade, pontualidade, cordialidade e demais aspectos do atendimento.

11.14.2 As avaliações negativas serão registradas e consolidadas pela área responsável pela fiscalização contratual, que manterá controle atualizado do desempenho de cada profissional credenciado.

11.14.3 Caso o profissional credenciado **receba 03 (três) avaliações negativas consecutivas ou alternadas**, a Administração poderá instaurar **processo administrativo** para apuração dos fatos e, se for o caso, aplicar **as penalidades cabíveis**, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 As penalidades poderão incluir, conforme a gravidade da conduta e a reincidência:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em novos credenciamentos ou contratações;
- III - descredenciamento do profissional;
- IV - demais sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.16 A Administração poderá, ainda, utilizar as informações das avaliações como **critérios de monitoramento e melhoria contínua da qualidade** dos serviços prestados.

### **XII - CAPACIDADE TÉCNICA**

12.1. Apresentar alvará de funcionamento atualizado.

12.2. Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina ou órgão competente.

12.3. Apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, compatíveis com o objeto.

### **XIII - COMISSÕES DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. As comissões de credenciamento e fiscalização serão instituídas por portaria do Chefe do Executivo Municipal.

13.2. Serão definidas especialidades médicas (Dermatologia, urologia, endocrinologia e neurologia) sujeitas às necessidades mensais.

### **XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. PROJETO ATIVIDADE: 4068, 4069 FONTE: 500,621 E 600.

## **ANEXO - VI**

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

#### **1. Habilitação Jurídica**

- Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com alterações e última consolidação, comprovando objeto compatível com o serviço a ser credenciado.
- CNPJ ativo e atualizado. - Registro da empresa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM/MS) ou outro conselho pertinente (CREFONO, CRP, CREFITO, etc.).
- Indicação de responsável técnico com registro ativo e regular no respectivo conselho e termo de responsabilidade técnica.

#### **2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão de Regularidade com o FGTS
- Certidão Negativa de ISS e inscrição municipal (CCM).

#### **3. Documentação Técnica**

- Alvará de Funcionamento atualizados.
- Relação nominal dos profissionais vinculados à empresa, com cópia de diploma, conselho de classe e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) obrigatório para cada médico especialista.
- Comprovação de vínculo profissional (contrato, CLT ou declaração de intenção de vínculo).
- Declaração de disponibilidade de atendimento conforme escala e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na especialidade ofertada.
- Currículo resumido dos profissionais vinculados.
- Declaração de ciência e aceite integral do Termo de Referência e das normas do credenciamento.

## **II - EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS POR ESPECIALIDADE**

### **1. DERMATOLOGIA**

- Apresentar RQE em Dermatologia, emitido pelo CRM/MS, de cada profissional vinculado.
- Comprovar experiência profissional em diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças dermatológicas clínicas e cirúrgicas.
- Estrutura mínima: consultório equipado com maca clínica, foco de luz, dermatoscópio, materiais para procedimentos dermatológicos ambulatoriais e equipamentos de biossegurança.
- Ambiente adequado para realização de consultas e pequenos procedimentos dermatológicos.
- Atestado de capacidade técnica comprovando experiência na especialidade.

### **2. ENDOCRINOLOGIA**

- Apresentar RQE em Endocrinologia e Metabologia, emitido pelo CRM/MS, de cada profissional vinculado.
- Comprovar experiência profissional no acompanhamento e tratamento de doenças endócrinas e metabólicas, tais como diabetes mellitus, obesidade, doenças da tireoide e distúrbios hormonais.
- Estrutura mínima: consultório equipado com balança antropométrica, estadiômetro, esfigmomanômetro, glicosímetro (quando aplicável) e mobiliário adequado para atendimento especializado.
- Declaração de parceria ou acesso a serviços laboratoriais para exames complementares, quando necessário.

- Atestado de capacidade técnica comprovando experiência na especialidade.

### **3. UROLOGIA**

- Apresentar RQE em Urologia, emitido pelo CRM/MS, de cada profissional vinculado.
- Comprovar experiência profissional no diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino.
- Estrutura mínima: consultório equipado com maca clínica, foco de luz, materiais para exame físico especializado e equipamentos adequados para avaliação urológica.
- Declaração de parceria ou estrutura própria para realização de exames complementares relacionados à especialidade, tais como ultrassonografia, urofluxometria ou outros, quando aplicável.
- Atestado de capacidade técnica comprovando experiência na especialidade.

### **4. NEUROLOGIA**

- Apresentar RQE em Neurologia, emitido pelo CRM/MS, de cada profissional vinculado.
- Comprovar experiência profissional no diagnóstico e tratamento de doenças neurológicas, incluindo cefaleias, epilepsias, neuropatias, doenças neurodegenerativas e sequelas neurológicas.
- Estrutura mínima: consultório equipado com maca clínica, martelo neurológico, diapasão, oftalmoscópio, materiais para avaliação neurológica e mobiliário adequado.
- Declaração de parceria ou acesso a serviços especializados para realização de exames complementares, como eletroencefalograma (EEG), eletroneuromiografia e exames de imagem, quando necessário.
- Atestado de capacidade técnica comprovando experiência na especialidade.